

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.402, DE 2002

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de setembro de 1972, para dispor sobre a concessão das férias anuais ao empregado doméstico.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO PAIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.402, de 2002, do Senado Federal, visa alterar a Lei nº 5.859, de 11 de setembro de 1972, a fim de conceder férias anuais de 30 dias ao empregado doméstico.

Estabelece também o projeto que aos empregados domésticos dispensados sem justa causa, após 12 meses de serviço, será devida remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

O empregado doméstico, também, terá direito a férias proporcionais se for dispensado sem justa causa antes de completar 12 meses de serviço.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem em boa hora a iniciativa do Senador Osmar Dias, pois não encontramos justificativa lógica para que os empregados domésticos tenham tratamento diferenciado em relação aos demais trabalhadores, no que se refere ao período e à remuneração das férias.

A Constituição Federal dispõe que ao empregado doméstico são devidas férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Porém esse direito é regulamentado pela Lei nº 5.589, de 11 de setembro de 1972, que estabelece 20 dias úteis de férias para o empregado doméstico, sendo que, em caso de dispensa sem justa causa, não lhe será devida a remuneração proporcional ao período incompleto de 12 meses.

Ora, as férias são necessárias para que o trabalhador possa revigorar suas energias, desenfastiar do serviço e, se possível, usar o tempo livre para seu lazer. Ou seja, esse período de descanso atende aos aspectos biológico, psicológico e social do ser humano, ainda mais para aquele cujo trabalho é realizado de forma intensa e contínua como o empregado doméstico.

Assim, nada mais justo alterarmos a Lei 5.589/72, no sentido de adequá-la ao disposto na Constituição Federal, que visa proporcionar aos domésticos o direito de férias nos mesmos termos previstos para os demais trabalhadores.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.402, de 2002.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2002.

Deputado PAULO PAIM
Relator